



REVISÃO PMI

**ANEXO V – MINUTA DO
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTAS**

EZUTE.10933.03.001/B

RESERVADO

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Código Ezute	Código do cliente
EZUTE.10933.03.001/B	Não aplicável

Elaborado	Verificado	Liberado para emissão externa
Aloísio Zimmer Júnior Advogado: 42.306 OAB/RS Ana Paula Mella Vicari Advogada: 87.433 OAB/RS Gabriel Büttendbender Galetto Advogado: 124.528 OAB/RS	Halph Macêdo Fraulob Eng. Elétrico: 5069372560 CREA/SP	Fabio Luiz Conte Direito: 32.955 OAB/RJ

Observações

REGISTRO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	SEÇÕES ATINGIDAS / DESCRIÇÃO
A	27/03/2026	HALPH MACÊDO FRAULOB	Emissão Inicial.
B	30/04/2026	HALPH MACÊDO FRAULOB	2º Emissão.
Arquivos eletrônicos utilizados para a composição da revisão atual deste documento			

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]

CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA: (I) IMPLANTAR E OPERAR USINA FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, NA MODALIDADE DE AUTOCONSUMO REMOTO; (II) IMPLANTAR E OPERAR CENTRAIS GERADORAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NOS TELHADOS PÚBLICOS, NA MODALIDADE DE AUTOCONSUMO LOCAL; (III) REALIZAR MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS; (IV) FORNECER ENERGIA POR MEIO DA COMPRA JUNTO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE; (V) GERIR A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMPRA DE ENERGIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS MIGRADAS PARA O ACL; E (VI) GESTÃO INTEGRAL DAS FATURAS E DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS..

ANEXO V DO CONTRATO – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato de Administração de Contas ("**Contrato**") é celebrado entre:

- 1) [AGENTE FINANCEIRO], instituição financeira constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob nº [--], com sede na [--], neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos le conforme instrumento de mandato, por seu [--], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF/MF sob nº [--] ("**Agente Financeiro**");
- 2) **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--] e com sede à [--], neste ato representada por seu Secretário [--], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF/MF sob nº [--] ("**Poder Concedente**"); e
- 3) [CONCESSIONÁRIA] sociedade empresária de propósito específico constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [--], com sede na [--], neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos por seus diretores [--], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF/MF sob nº [--] e [--], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF/MF sob nº [--] ("**Concessionária**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Concessionária sagrou-se vencedora da Concorrência nº [--], destinada à delegação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação de serviços de gestão, eficiência e suprimento de energia elétrica para as unidades públicas do Município de Angra dos Reis/RJ, compreendendo: (i) implantação, operação e manutenção de usina solar fotovoltaica de 2,5MW/3,125MWp; (ii) instalação gradual de sistemas de energia solar fotovoltaica nas edificações de propriedade do Município, na modalidade autoconsumo

local; (iii) migração das unidades consumidoras elegíveis para o Ambiente de Contratação Livre (ACL); (iv) contratação e gestão de energia elétrica proveniente de outras fontes (ACL ou GD) de outros fornecedores e localidades, visando a otimização de custos; (v) gestão integral das faturas e do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras; e (vi) serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica junto à distribuidora local e gestão da economia provida pela aquisição de energia pelo ACL, nos termos do Edital de Concorrência nº [--] e seus respectivos anexos ("**Licitação**" e "**Edital**");

(B) Em [--], foi celebrado o Contrato de Concessão nº [--] entre o Poder Concedente e a Concessionária ("**Contrato de Concessão Administrativa**"), tendo por objeto a prestação de serviços de gestão, eficiência e suprimento de energia elétrica para as unidades públicas do Município de Angra dos Reis/RJ, compreendendo: (i) implantação, operação e manutenção de usina solar fotovoltaica de 2,5MW/3,125MWp; (ii) instalação gradual de sistemas de energia solar fotovoltaica nas edificações de propriedade do Município, na modalidade autoconsumo local; (iii) migração das unidades consumidoras elegíveis para o Ambiente de Contratação Livre (ACL); (iv) contratação e gestão de energia elétrica proveniente de outras fontes (ACL ou GD) de outros fornecedores e localidades, visando a otimização de custos; (v) gestão integral das faturas e do consumo de energia elétrica das unidades consumidoras; e (vi) serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica junto à distribuidora local e gestão da economia provida pela aquisição de energia pelo ACL, nos termos do Edital de Concorrência nº [--] e seus respectivos anexos ("**Licitação**" e "**Edital**");

(C) Nos termos do Contrato de Concessão Administrativa, a Concessionária faz jus ao recebimento, até o final da vigência do Contrato de Concessão Administrativa, de Contraprestação Pecuniária ("**Contraprestação Efetiva**"), prevista no Contrato de Concessão Administrativa;

- (D) Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em razão do Contrato de Concessão Administrativa, o Poder Concedente, enquanto cedente, concordou em ceder fiduciariamente em favor da Concessionária, enquanto credora, os recursos depositados em conta garantia, em saldo mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Pecuniárias ("**Garantia Pública**"); e
- (E) A Concessionária e o Poder Concedente desejam contratar o [--] para atuar como agente de pagamentos, garantia e depositário da conta vinculada e da conta garantia (em conjunto, "Contas da Concessão Administrativa"), estando o Agente Financeiro de acordo em atuar como agente de pagamentos, garantia e depositário das Contas da Concessão Administrativa.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. NOMEAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

- 2.1. O Poder Concedente e a Concessionária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o [AGENTE

FINANCEIRO] como Agente Financeiro, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a Conta Vinculada e a Conta Garantia, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.

- 2.2. O Agente Financeiro, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
- 2.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato, os deveres e responsabilidades do Agente Financeiro estarão limitados aos termos deste Contrato, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste Contrato somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes e na medida do permitido pelo Contrato de Concessão Administrativa.

3. ABERTURA DAS CONTAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 3.1. Imediatamente após a celebração deste Contrato, o Agente Financeiro deverá proceder à abertura da "Conta Vinculada", conta corrente vinculada e de movimentação restrita pelo Agente Financeiro, em nome do Poder Concedente, na qual deverão transitar, com periodicidade mínima mensal, os recursos de dotação orçamentária para o pagamento das contas de energia dos próprios municipais e pelas receitas acessórias compartilhadas com o Poder Concedente, em montante equivalente a 1 (uma) Contraprestação Pecuniária ("Recursos Cedidos"), a qual deverá ser mantida durante toda a vigência deste Contrato.
 - 3.1.1 O Poder Concedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer transitar pela Conta Vinculada os Recursos Cedidos, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa.

- 3.2. Imediatamente após a celebração deste Contrato, o Agente Financeiro deverá proceder à abertura da "Conta Garantia", conta corrente vinculada e de movimentação restrita pelo Agente Financeiro, em nome do Poder Concedente, com a finalidade exclusiva de garantia o pagamento da Contraprestação Efetiva e demais obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em virtude do Contrato de Concessão Administrativa, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência deste Contrato.
- 3.2.1 O Poder Concedente, neste ato, declara ter depositado o valor de R\$ [--] na Conta Garantia, equivalente ao somatório de 3 (três) Contraprestações Pecuniárias, para fins de composição do Saldo Mínimo, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa.
- 3.2.2 O Poder Concedente obriga-se a manter depositado na Conta Garantia, durante toda a vigência deste Contrato, Saldo Mínimo no montante correspondente a 3 (três) Contraprestações Pecuniárias.
- 3.2.3 O Saldo Mínimo deverá ser periodicamente atualizado e revisado conforme procedimentos de atualização e revisão da Contraprestação Pecuniária previstos no Contrato de Concessão Administrativa.
- 3.2.4 Caberá à Concessionária informar ao Agente Financeiro o valor correspondente ao Saldo Mínimo para fins de complementação ou redução do montante depositado na Conta Garantia.
- 3.2.5 Caso a Conta Garantia seja executada ou necessite de complementação, o Saldo Mínimo será preenchido pelos valores de descontos da conta de energia até o limite de 3 (três) Contraprestações Pecuniárias junto às receitas acessórias compartilhadas com o Poder Concedente.

3.3. O Poder Concedente declara, para todos os fins de direito, que não incidem quaisquer ônus ou gravames sobre os Recursos Cedidos e que os Recursos Cedidos são vinculados exclusivamente ao Contrato de Concessão Administrativa, sendo vedada sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do Poder Concedente, independentemente de sua natureza.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

4.1. O Agente Financeiro somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo das Contas da Concessão Administrativa, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste Contrato, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa e na legislação aplicável, o Agente Financeiro terá as seguintes obrigações:

(i) Realizar a gestão das Contas da Concessão Administrativa e movimentar os recursos depositados nas Contas da Concessão Administrativa nos termos previstos neste Contrato;

(ii) Proteger os direitos e interesses do Poder Concedente e da Concessionária, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente diligente e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(iii) Informar à Concessionária, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte do Poder Concedente de suas

obrigações estabelecidas neste Contrato que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à operacionalização das Contas da Concessão Administrativa, na forma deste Contrato;

(iv) Fiscalizar e informar à Concessionária e ao Poder Concedente, sempre que solicitado, o valor global depositado nas Contas da Concessão Administrativa;

(v) Receber e transferir recursos à Concessionária nos termos deste Contrato;

(vi) Fornecer à Concessionária e ao Poder Concedente, senha que lhes permita consulta eletrônica da movimentação dos recursos depositados nas Contas da Concessão Administrativa;

(vii) Enviar os extratos mensais relativos às Contas da Concessão Administrativa à Concessionária e ao Poder Concedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;

(viii) Prestar contas por escrito à Concessionária e ao Poder Concedente (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição.

4.3. Fica entendido e ajustado que o Agente Financeiro:

(i) Não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções que não estejam conforme o previsto na cláusula 4.1 acima;

(ii) Não terá qualquer responsabilidade em relação ao Contrato de Concessão Administrativa ou qualquer outro

documento a ele relacionado, estando seus deveres restritos àqueles decorrentes do mandato ora outorgado;

(iii) Não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas em conformidade com este Contrato, inclusive com relação à aplicação e liberação de recursos depositados nas Contas da Concessão Administrativa, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato;

(iv) Não possui qualquer participação nas Contas da Concessão Administrativa, agindo exclusivamente na qualidade de agente de pagamentos, custódia e de administração dos recursos ali depositados.

- 4.4. Todos os custos decorrentes da abertura das Contas da Concessão Administrativa e os custos tarifários das Contas da Concessão Administrativa serão suportados pela Concessionária, os quais poderão ser debitados diretamente da Conta Vinculada pelo Agente Financeiro.

5. PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1. Os Recursos Cedidos deverão ser depositados, com periodicidade mínima mensal, na Conta Vinculada, desde a emissão a Ordem de Serviço Inicial (conforme definido no Contrato de Concessão Administrativa) até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em virtude do Contrato de Concessão Administrativa, a partir da conta corrente de titularidade do Poder Concedente na qual são depositados os Recursos Cedidos formados pela dotação orçamentária para o pagamento das contas de energia dos próprios municipais e pelas receitas acessórias compartilhadas com o Poder Concedente.

- 5.2. Desde que o saldo da Conta Garantia seja igual ou superior ao Saldo Mínimo, o Agente Financeiro deverá transferir o excedente dos Recursos Cedidos para a conta de livre movimentação do Poder Concedente indicada no Anexo I.
- 5.3. Na hipótese de inadimplemento do Poder Concedente no pagamento da Contraprestação Efetiva ou no cumprimento de quaisquer outra obrigação pecuniária assumida no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa, a Concessionária notificará formalmente o Agente Financeiro para que transfira em até 1 dia útil (D+1), da Conta Garantia para conta de titularidade da Concessionária, os recursos no montante correspondente ao inadimplemento, acrescido de juros e multa nos termos do Contrato de Concessão Administrativa.
- 5.4. Após a execução da garantia, nos termos da cláusula 5.3, o Saldo Mínimo será preenchido pelos valores de descontos da conta de energia até o limite de 3 (três) Contraprestações Pecuniárias junto às receitas acessórias compartilhadas com o Poder Concedente.
- 5.4.1 Na hipótese de os valores referidos na cláusula 5.4 não preencherem o Saldo Mínimo a tempo de nova execução da Conta Garantia, o Agente Financeiro deverá notificar o Poder Concedente para, em até 10 (dez) dias úteis, recompor o Saldo Mínimo da Conta Garantia mediante depósito dos recursos necessários diretamente na Conta Garantia.

6. GESTÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Garantia deverão ser investidos pelo Agente Financeiro em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio Agente Financeiro ou por outra instituição financeira de primeira linha, em reais, conforme diretrizes a serem emitidas pelo Poder Concedente.

- 6.2. Os frutos e rendimentos advindos dos investimentos deverão ser incorporados à Conta Garantia, sendo-lhes aplicáveis as disposições deste Contrato relativas à Conta Garantia.
- 6.3. O Poder Concedente assume integralmente o risco relativo aos investimentos realizados, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do Saldo Mínimo nos casos de eventuais perdas.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa ou na legislação aplicável, são direitos da Concessionária:
- (i) Exigir que o Agente Financeiro cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste Contrato;
 - (ii) Contestar qualquer medida tomada pelo Agente Financeiro em desacordo com este Contrato;
 - (iii) Iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o Agente Financeiro não o fizer.
- 7.2. A Concessionária fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Concessão Administrativa ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este Contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao Poder Concedente e ao Agente Financeiro.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato, no Contrato de Concessão Administrativa ou na legislação aplicável, são direitos do Poder Concedente:

- (i) Exigir que o Agente Financeiro cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato;
- (ii) Contestar qualquer medida tomada pelo Agente Financeiro em desacordo com este Contrato.

8.2. Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, são obrigações do Poder Concedente:

- (i) Prestar ao Agente Financeiro todos os esclarecimentos necessários para fins do cumprimento, pelo Agente Financeiro de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (ii) Assistir o Agente Financeiro, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos da Concessionária; e
- (iii) Informar ao Agente Financeiro e à Concessionária, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária ou os recursos depositados na Conta Garantia.

9. DECLARAÇÕES

9.1. O Agente Financeiro declara às demais Partes que:

- 9.1.1 É instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 9.1.2 Possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações dispostas no presente Contrato;
- 9.1.3 Tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato;
- 9.1.4 O presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra o Agente Financeiro de acordo com os termos aqui dispostos;
- 9.1.5 A celebração do presente Contrato não constitui violação de seus atos constitutivos ou quaisquer outros documentos societários, bem como não constitui ou constituirá violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato de que seja parte.

10. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

- 10.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato de Administração de Contas, a Concessionária pagará ao Agente Financeiro o valor fixo de R\$ [*] (XXXXXXXXXXXXX Reais) mensais, o qual deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do [*].

11. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

- 11.1. Em razão de sua absoluta dependência ao Contrato de Concessão Administrativa, as obrigações previstas neste Contrato em relação às Contas da Concessão Administrativa permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do Contrato de Concessão Administrativa, não sendo possível a rescisão ou término deste Contrato sem que tenha ocorrido o término do Contrato de Concessão Administrativa, na forma da legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexequível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as Partes, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste Contrato formularem disposição substituta com teor semelhante e exequível nos termos da legislação aplicável.
- 12.2. O atraso ou não exercício, por qualquer das Partes, de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.
- 12.3. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.
- 12.4. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de quaisquer termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas Partes.
- 12.5. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.
- 12.6. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo:
- Agente Financeiro: [--]
- Poder Concedente: [--]
- Concessionária: [--]
- 12.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o

endereço indicado no subitem acima; (iii) do protocolo físico no endereço indicado acima; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

12.8. Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do Contrato.

13. REGISTRO

13.1. Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a Concessionária deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Poder Concedente e ao Agente Financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato.

13.2. Todas as despesas incorridas com o registro do presente Contrato deverão correr por conta da Concessionária.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca da Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Em testemunho do que, as Partes assinam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Angra dos Reis, [•] de [•] de [•].

[AGENTE FINANCEIRO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONCESSIONÁRIA]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I – DADOS DAS CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO